



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA  
Câmara Municipal

## EDITAL N.º 62 / 2010

--- Luís Manuel Abreu de Sousa Vice-presidente da Câmara Municipal de Azambuja. -----  
--- Torna público, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 27 de Abril de 2010. -----  
--- O Sr. Presidente foi substituído na presente reunião pela Sra. Vereadora Marina de Oliveira Vieira Mendes Correia. -----

### APROVAÇÃO DE ACTAS

--- A acta da reunião ordinária realizada no dia 02 de Março de 2010 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção (Sra. Vereadora Marina Correia). A acta foi assinada, sendo a sua leitura dispensada em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído pelos membros da Câmara. -----

### ORDEM DO DIA

#### 1. PROPOSTAS

##### 1.1. Proposta Nº 22 / V-SL / 2010

--- O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a **Proposta** e a **Minuta de Protocolo** que a seguir se transcrevem: -----

##### --- **Proposta** -----

--- *"Considerando:* -----

--- *que as Juntas de Freguesia são as Autarquias Locais mais próximas dos Municípios e, conseqüentemente, o primeiro recurso dos Cidadãos face à Administração Pública;* -----

--- *que determinadas tarefas de competência do Município podem ser desenvolvidas com maior eficácia pelas Juntas de Freguesia;* -----

--- *a necessidade de estabelecer um sistema articulado de actuação entre os diversos Órgãos Autárquicos;* -----

--- *o disposto no artigo 66, nº 1 da L.A.L.* -----

--- *Proponho:* -----

--- *que a Câmara Municipal de Azambuja delibere aprovar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal a "Proposta de Protocolo a estabelecer com as Juntas de Freguesia" para delegação de competências da Câmara.* -----

##### --- **Protocolo com as Juntas de Freguesia** -----

--- *"Entre a Câmara Municipal de Azambuja, representada pelo seu Presidente, Joaquim António Ramos, e a Junta de Freguesia de \_\_\_\_\_, representada pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, é elaborado o Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:* -----

--- *Primeira* -----

--- *A Câmara delega na Junta o exercício da sua competência relativamente a:* -----

--- *a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos;* -----

--- *b) Conservação e limpeza de ruas, passeios e outros espaços públicos;* -----

--- *c) Gestão e conservação de espaços verdes com área contínua inferior a 500m<sup>2</sup>;* -----

--- *d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica;* -----

--- *e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante;* -----

--- *f) Concessão de licenças de ocupação da via pública (obras).* -----

--- *Segunda* -----

- 1. Pela execução das tarefas inerentes à delegação de competências acima referida, a Câmara transferirá para a Junta de Freguesia, em quatro prestações trimestrais, no início de cada trimestre, a importância correspondente aos custos dos trabalhadores que forem considerados necessários, tendo em vista a população da Freguesia, a sua área e o número de aglomerados populacionais mais significativos, nos termos do Anexo A. -----
- 2. A importância anual a transferir será o resultado da fórmula: -----  
---  $N^1 \times (S.B. \times 14 + 22 \times 11 \times S.R.) + N (S.B. \times 12) \times 0,30 + N (S.B. \times 12) \times 0,1$  -----  
--- Onde: -----  
--- N – Número de trabalhadores necessários; -----  
---  $N^1$  – Diferença entre o número de trabalhadores necessários e o número de trabalhadores destacados; -----  
--- S.B. – Salário base para efeitos de cálculo; -----  
--- S.R. – Subsídio de refeição. -----
- 3. Na fórmula referida no número anterior, a primeira parcela corresponde à verba a transferir em função do número de trabalhadores necessários não destacados, a segunda parcela a verba a transferir a título de material e desgaste de equipamento e a terceira parcela a verba a transferir a título de apoio administrativo. -----
- 4. Consideram-se os seguintes valores de referência: -----  
--- S.B. 530€/mês -----  
--- S.R.: 4,27€ -----
- 5. O número de trabalhadores a considerar bem como a aplicação das fórmulas consta do Anexo B. -----
- 6. A Junta de Freguesia obriga-se à contratação do pessoal correspondente ao número de trabalhadores constantes da tabela Anexo B, correspondente a  $N^1$  e a fazer prova trimestral dessa contratação independentemente da forma que revista. -----
- 7. Em casos pontuais, a negociar casuisticamente, a Câmara admite que a aquisição, ou aluguer de equipamentos que traduzam uma maior eficácia poderá corresponder a uma diminuição do parâmetro  $N^1$  sem o correspondente decréscimo da verba a transferir. -----  
--- Nestas circunstâncias, a Junta de Freguesia obriga-se a fazer prova de utilização desses equipamentos. -----
- a) A Câmara descentralizará para todas as Freguesias o montante mensal dos encargos sociais (segurança social + seguros), decorrente da contratualização que a Freguesia tenha efectuado com os trabalhadores necessários para o bom e eficaz cumprimento do Protocolo; ---  
--- b) A descentralização é efectuada trimestralmente mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa efectuada pela Freguesia. -----
- 8. A Junta de Freguesia obriga-se a, até Fevereiro do ano seguinte, entregar Relatório donde constem expressamente as matérias relativas aos pontos 6 e 7. -----
- a) A Câmara compromete-se a apoiar as Freguesias no que respeita ao Empréstimo de Equipamentos pertença do Município, quer no apoio logístico para a montagem de certames a levar a efeito pelas Freguesias. As referidas formas de apoio estão expressas no anexo C e anexo D, e fazem parte integrante deste Protocolo. -----  
--- b) Poderá a Câmara se tal se verificar aumentar o Plafond de horas por Freguesia, quer no que respeita ao conteúdo do anexo C e anexo D respectivamente. -----
- Terceira -----
- Constituem obrigações da Junta de Freguesia, no exercício das competências constantes do presente protocolo: -----
- 1. Respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----  
--- 2. Fornecer fardamento aos trabalhadores de acordo com os modelos e normas definidas para os funcionários municipais; -----  
--- 3. Elaborar anualmente, no fim do ano, um relatório de execução das tarefas resultantes desta delegação de competências; -----  
--- 4. Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução das tarefas constantes do presente Protocolo. -----

--- Quarta ---

--- 1. O disposto em qualquer das cláusulas deste protocolo não prejudica o exercício pela Câmara do poder de avocação das competências objecto do mesmo. ---

--- 2. A Câmara, quer por solicitação da Junta, quer por iniciativa própria poderá actuar no âmbito das competências do presente Protocolo, nomeadamente quando esteja em causa a segurança dos cidadãos. ---

--- Quinta ---

--- À Junta, no âmbito da cooperação com a Câmara e com outras entidades públicas, caberá: --

--- a) Colaborar na localização e comunicação de estaleiros ilegais, amontoados de entulho ou vazamento de lixos, nomeadamente na via pública, em logradouros abandonados e em traseiras de prédios, que representem perigo para o meio ambiente e/ou para a saúde pública; ---

--- b) Colaborar na localização e comunicação de deficiências na iluminação pública; ---

--- c) Colaborar na localização e comunicação da existência de viaturas, roulotes, embarcações e atrelados estacionados na via pública em estado de abandono ou a dificultar a circulação de veículos e peões; ---

--- d) Colaborar com a Câmara no âmbito das roturas nos sistemas de rega e também em quaisquer instalações Municipais sediada na Freguesia. ---

--- e) Colaborar com a Câmara na divulgação de editais, comunicações de eventos e Boletim Municipal. ---

--- Sexta ---

--- 1. O presente Protocolo vigorará até ao final do ano corrente e renova-se, por períodos de um ano e até ao final do presente mandato, se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de dois meses. ---

--- 2. Qualquer das partes pode a todo o tempo pôr termo ao presente Protocolo mediante deliberação fundamentada; ---

--- 3. No caso do presente Protocolo não ser denunciado por nenhuma das partes, far-se-á anualmente a sua actualização em função das percentagens oficiais de aumentos na função pública. ---

--- Sétima ---

--- As dúvidas que surjam na interpretação do presente Protocolo e os casos omissos serão decididos por acordo entre a Câmara e a Junta. ---

--- Oitava ---

--- Outras formas de colaboração não contempladas neste Protocolo serão objecto de Protocolo específico a celebrar entre a Câmara e a Junta de Freguesia, nomeadamente nas seguintes áreas: ---

--- Reconstrução e reparação de calçadas – A definir por Freguesia ---

--- Modernização Administrativa - Área Tecnológica / Informática ---

--- Nona ---

--- 1 - O presente Protocolo entra em vigor na data em que for comunicada à Câmara a deliberação da Assembleia de Freguesia que o ratifique nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 17.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e vigorará até ao fim do presente mandato, caso nenhuma das partes o denuncie mediante deliberação dos respectivos órgãos autárquicos. O mesmo tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro 2010. ---

--- 2 - A resolução do presente Protocolo deverá ser notificado à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de cento e oitenta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeito." ---


--- Uma vez postos a votação foram a Proposta n.º 22 / V-SL / 2010 e a Minuta de Protocolos aprovados por unanimidade. ---

## 1.2. Proposta Nº 33 / P / 2010 ---


--- Os Srs. Vice-presidente e Vereador Silvino Lúcio não participaram na discussão e votação da presente Proposta por pertencerem aos Órgãos Dirigentes das Associações. ---

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a **Proposta** e as **Minutas de Protocolo** que a seguir se transcrevem: ---

--- **Proposta** ---



--- "Considerando:-----  
--- as responsabilidades consignadas às Autarquias no quadro da Protecção Civil;-----  
--- a necessidade de dotar o Município de dispositivos operacionais que assegurem, em permanência, serviços de socorro às populações, em situações de emergência;-----  
--- a existência, desde 2002, de protocolos com as Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho, nomeadamente de Azambuja e Alcoentre, no quadro da Criação de Grupos de Primeira Intervenção, e respectivas alterações efectuadas em 2006.-----  
--- Proponho:-----  
--- a aprovação das alterações efectuadas nos referidos protocolos, em anexo."-----  
--- **Protocolo Para a Criação De Um Grupo De Intervenção Permanente**-----  
--- Entre:-----  
--- O Município de Azambuja, adiante designada por Município, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, adiante designada por Associação, aqui representada pelo seu Presidente António Manuel Guerra Duarte, com poderes para o actos e Comandante Pedro João Simões Cardoso.-----  
--- Considerando que,-----  
--- I. É atribuição das Autarquias Locais assegurar a protecção civil na área do Município;-----  
--- II. É necessário dotar o Município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência;-----  
--- É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----  
--- Primeira-----  
--- 1. A Associação compromete-se a criar e a manter nos termos do presente protocolo, um Grupo de Intervenção Permanente, adiante designado por GIP, com o único e exclusivo objectivo de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente nos seguintes casos:-----  
--- a) Combate a incêndios;-----  
--- b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----  
--- c) Socorro a naufragos;-----  
--- d) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;-----  
--- e) A minimização de riscos em situações de acidente iminente;-----  
--- f) A colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros.-----  
--- 2. Fora dos períodos de intervenções nas missões previstas no número anterior, os elementos do GIP podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional incluindo acções de formação interna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações sem prejuízo da prontidão do socorro.-----  
--- 3. O GIP assegura o socorro e permanece activo em todos os dias de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do respectivo corpo de Bombeiros.-----  
--- 4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Protecção Civil Municipal.-----  
--- 5. Os elementos do GIP apenas efectuam serviços de emergência sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.-----  
--- 6. O GIP actua na sua área de actuação própria podendo em situações de reconhecida emergência actuar em todo o concelho de Azambuja e nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de Socorros.-----  
--- Segunda-----  
--- 1. O GIP é constituído por 7 elementos em regime de permanência e vinculados à Associação por contrato de trabalho a celebrar para o efeito.-----  
--- 2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do GIP no desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira compromete-se a transferir uma verba de 89.216,63 euros a entregar trimestralmente à Associação.-----  
--- 3. O valor a transferir nos termos do número anterior será actualizado de acordo com o valor do índice de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.



--- 4. Os elementos do GIP estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho nos termos da lei.-----

--- Terceira-----

--- 1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes.-----

--- 2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.--

--- 3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.-----

--- Quarta-----

--- O comando do GIP é da competência do Comandante do respectivo corpo de bombeiros, ou de quem este livremente designar.-----

--- Quinta-----

--- 1. A selecção dos elementos do GIP compete ao Comandante do respectivo corpo de bombeiros, obedecendo aos requisitos constantes do número 2 desta cláusula.-----

--- 2. Os elementos do GIP cumprem os seguintes requisitos:-----

--- a) Como formação básica obrigatória o curso de bombeiros de 3ª classe há pelo menos um ano;-----

--- b) Como formação específica obrigatória o curso básico de socorrismo, salvamento e desencareçamento (TAT);-----

--- c) Preferencialmente carta de condução de veículos ligeiros;-----

--- d) Mais de 20 anos e menos de 50 anos de idade, para todos os elementos com excepção do motorista, para o qual o limite de idade é de 60 anos, não podendo contudo ter idade superior a 40 anos no momento do ingresso;-----

--- e) A capacidade e a robustez física necessária, a comprovar anualmente através da prestação de provas de aptidão para o exercício da função;-----

--- f) A escolaridade mínima obrigatória ao nível de ensino aplicável ao tempo da sua conclusão;-----

--- g) O Chefe do GIP deve ter no mínimo o posto de bombeiro de 1ª classe e a formação complementar adequada ao exercício destas funções;-----

--- h) O motorista do GIP deve ter a carta de condução de veículos pesados e a formação complementar adequada ao exercício destas funções;-----

--- i) Pelo menos dois elementos do GIP devem ter a carta de condução de veículos pesados;-----

--- j) Os elementos do GIP devem ainda obter formação complementar especializada em função dos riscos específicos da zona de intervenção do respectivo corpo de bombeiros.-----

--- Sexta-----

--- 1. A gestão funcional do pessoal do GIP é feita pelo Comandante do respectivo corpo de bombeiros, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----

--- 2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação das viaturas de resposta.-----

--- Sétima-----

--- 1. A Associação faculta ao Município e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao GIP e seu funcionamento.-----

--- 2. Dos relatórios das inspecções realizadas pelo Município são enviadas cópias ao Presidente da Direcção da Associação e ao Comandante do corpo de bombeiros.-----

--- 3. Compete ao MUNICÍPIO supervisionar:-----

--- a) Os termos do procedimento de selecção dos elementos do GIP;-----

--- b) Os princípios e a orientação geral da acção operacional do GIP;-----

--- c) As provas de aptidão física para o exercício da função;-----

--- d) A formação adequada e necessária para o chefe e para o motorista do GIP;-----

--- e) A formação complementar a efectuar em cada ano pelos elementos do GIP.-----

--- Oitava-----

--- 1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via

postal registada à parte contrária. -----

--- 2. O Município poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela Associação das obrigações decorrentes do presente protocolo, e designadamente no caso de o GIP não cumprir eficazmente as suas missões. -----

--- 3. O Município pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de o GIP não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela inspecção efectuada pelo Município, ou por entidade que este designar. -----

--- Nona -----

--- As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados." -----

--- **Protocolo Para a Criação De Um Grupo De Intervenção Permanente** -----

--- Entre: -----

--- O Município de Azambuja, adiante designada por Município, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Alcoentre, adiante designada por Associação, aqui representada pelo seu Presidente Luís Manuel Abreu de Sousa, e Comandante Jacinto José Gomes de Abreu. -----

--- Considerando que, -----

--- I. É atribuição das Autarquias Locais assegurar a protecção civil na área do Município; -----

--- II. É necessário dotar o Município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência; -----

--- É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Primeira -----

--- 1. A Associação compromete-se a criar e a manter nos termos do presente protocolo, um Grupo de Intervenção Permanente, adiante designado por GIP com o único e exclusivo objectivo de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente nos seguintes casos: -----

--- a) Combate a incêndios; -----

--- b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; -----

--- c) Socorro a naufragos; -----

--- d) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; -----

--- e) A minimização de riscos em situações de acidente iminente; -----

--- f) A colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que são cometidas aos corpos de bombeiros. -----

--- 2. Fora dos períodos de intervenções nas missões previstas no número anterior, os elementos do GIP podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional incluindo acções de formação interna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações sem prejuízo da prontidão do socorro. -----

--- 3. O GIP assegura o socorro e permanece activo em todos os dias de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do respectivo corpo de Bombeiros. -----

--- 4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Protecção Civil Municipal. -----

--- 5. Os elementos do GIP apenas efectuam serviços de emergência sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula. -----


--- 6. O GIP actua na sua área de actuação própria podendo em situações de reconhecida emergência actuar em todo o concelho de Azambuja e nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de Socorros. -----

--- Segunda -----

--- 1. O GIP é constituído por 7 elementos em regime de permanência e vinculados à ASSOCIAÇÃO por contrato de trabalho a celebrar para o efeito. -----

--- 2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do GIP no desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira compromete-se a transferir uma verba de 89.216,63 euros, a entregar trimestralmente à Associação. -----

- 12
- 3. O valor a transferir nos termos do número anterior será actualizado de acordo com o valor do índice de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----
- 4. Os elementos do GIP estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho nos termos da lei.-----
- Terceira-----
- 1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes.-----
- 2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.--
- 3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.-----
- Quarta-----
- O comando do GIP é da competência do Comandante do respectivo corpo de bombeiros, ou de quem este livremente designar.-----
- Quinta-----
- 1. A selecção dos elementos do GIP compete ao Comandante do respectivo corpo de bombeiros, obedecendo aos requisitos constantes do número 2 desta cláusula.-----
- 2. Os elementos do GIP cumprem os seguintes requisitos:-----
- a) Como formação básica obrigatória o curso de bombeiros de 3ª classe há pelo menos um ano;-----
- b) Como formação específica obrigatória o curso básico de socorrismo, salvamento e desencareamento (TAT);-----
- c) Preferencialmente carta de condução de veículos ligeiros;-----
- d) Mais de 20 anos e menos de 50 anos de idade, para todos os elementos com excepção do motorista, para o qual o limite de idade é de 60 anos, não podendo contudo ter idade superior a 40 anos no momento do ingresso;-----
- e) A capacidade e a robustez física necessária, a comprovar anualmente através da prestação de provas de aptidão para o exercício da função;-----
- f) A escolaridade mínima obrigatória ao nível de ensino aplicável ao tempo da sua conclusão;
- g) O Chefe do GIP deve ter no mínimo o posto de bombeiro de 1ª classe e a formação complementar adequada ao exercício destas funções;-----
- h) O motorista do GIP deve ter a carta de condução de veículos pesados e a formação complementar adequada ao exercício destas funções;-----
- i) Pelo menos dois elementos do GIP devem ter a carta de condução de veículos pesados;---
- j) Os elementos do Grupo de Intervenção Permanente devem ainda obter formação complementar especializada em função dos riscos específicos da zona de intervenção do respectivo corpo de bombeiros.-----
- Sexta-----
- 1. A gestão funcional do pessoal do GIP é feita pelo Comandante do respectivo corpo de bombeiros, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----
- 2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação das viaturas de resposta.-----
- Sétima-----
- 1. A Associação faculta ao Município e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao GIP e seu funcionamento.-----
- 2. Dos relatórios das inspecções realizadas pelo Município são enviadas cópias ao Presidente da Direcção da Associação e ao Comandante do corpo de bombeiros.-----
- 3. Compete ao MUNICÍPIO supervisionar:-----
- a) Os termos do procedimento de selecção dos elementos do GIP;-----
- b) Os princípios e a orientação geral da acção operacional do GIP;-----
- c) As provas de aptidão física para o exercício da função;-----
- d) A formação adequada e necessária para o chefe e para o motorista do Grupo de Intervenção Permanente;-----



--- e) A formação complementar a efectuar em cada ano pelos elementos do GIP. -----  
--- Oitava-----  
--- 1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária. -----  
--- 2. O Município poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela Associação das obrigações decorrentes do presente protocolo, e designadamente no caso de o GIP não cumprir eficazmente as suas missões. -----  
--- 3. O Município pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de o GIP não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela inspecção efectuada pelo Município, ou por entidade que este designar. -----  
--- Nona -----  
--- As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados." -----  
--- Uma vez postas a votação foram a Proposta n.º 33 / P / 2010 e as Minutas de Protocolo aprovadas por unanimidade. -----  
**1.3. Proposta Nº 34 / P / 2010**-----  
--- O Sr. Vice-presidente apresentou a **Proposta** e as **Minutas de Protocolo** que a seguir se transcrevem:-----  
--- **Proposta**-----  
--- "Considerando:-----  
--- as responsabilidades consignadas às Autarquias no quadro da Protecção Civil;-----  
--- a necessidade de dotar o Município de dispositivos operacionais que assegurem, em permanência, serviços de socorro às populações, em situações de emergência;-----  
--- a existência, desde 2002, de protocolos com as Delegações da Cruz Vermelha do Concelho, nomeadamente de Aveiras de Cima, Manique do Intendente e Quebradas, no quadro da Criação de Grupos de Socorristas, e respectivas alterações efectuadas em 2006. -----  
--- Proponho:-----  
--- a aprovação das alterações efectuadas nos referidos protocolos, em anexo." -----  
--- **PROCOLO PARA A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE SOCORRISTAS** -----  
--- "Entre:-----  
--- O Município de Azambuja, adiante designada por Município, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a Delegação da Cruz Vermelha de Aveiras de Cima, adiante designada por Delegação, aqui representada pelo seu Presidente, Humberto de Jesus Gomes, e Coordenador Local de Emergência, José Ezequiel Assucena Torres.-----  
--- Considerando que,-----  
--- I. É atribuição das Autarquias Locais assegurar a protecção civil na área do Município;-----  
--- II. É necessário dotar o Município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência;-----  
--- É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----  
--- **Primeira** -----  
--- A Delegação compromete-se a criar e a manter nos termos do presente protocolo, um Grupo de Socorristas, com o único e exclusivo objectivo de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente nos seguintes casos:-----  
--- a) Socorro às populações em caso de inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----  
--- b) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;-----  
--- c) A minimização de riscos em situações de acidente iminente.-----  
--- 2. Fora dos períodos de intervenções nas missões previstas no número anterior, os elementos do Grupo de Socorristas podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional incluindo acções de formação interna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações sem prejuízo da prontidão do socorro. -----



--- 3. O Grupo de Socorristas assegura o socorro e permanece activo em todos os dias de acordo com um plano de horário elaborado pelo Coordenador Local de Emergência da Delegação da Cruz Vermelha.-----

--- 4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Protecção Civil Municipal.-----

--- 5. Os elementos do GRUPO DE SOCORRISTAS apenas efectuam serviços de emergência sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.-----

--- 6. O Grupo de Socorristas actua na sua área de actuação própria podendo em situações de reconhecida emergência actuar em todo o concelho de Azambuja e nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de Socorros.-----

--- Segunda-----

--- 1. O Grupo de Socorristas é constituído por 3 elementos em regime de permanência e vinculados à Delegação por contrato de trabalho a celebrar para o efeito.-----

--- 2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do Grupo de Socorristas no desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira, compromete-se a transferir uma verba de 38.265,70 euros, a entregar trimestralmente à Delegação.-----

--- 3. O valor a transferir nos termos do número anterior será actualizado de acordo com o valor do índice de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

--- 4. Os elementos do Grupo de Socorristas estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho nos termos da lei.-----

--- Terceira-----

--- 1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes.-----

--- 2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.--

--- 3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.-----

--- Quarta-----

--- O comando do Grupo de Socorristas é da competência do Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, ou de quem este livremente designar.-----

--- Quinta-----

--- 1. A selecção dos elementos do Grupo de Socorristas compete ao Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, obedecendo aos requisitos constantes do número 2 desta cláusula.-----

--- 2. Os elementos do Grupo de Socorristas cumprem os seguintes requisitos:-----

--- a) Como formação específica obrigatória o curso de formação base da Cruz Vermelha Portuguesa há pelo menos um ano;-----

--- b) A capacidade e a robustez física necessária, a comprovar anualmente através da prestação de provas de aptidão física para o exercício da função;-----

--- c) A escolaridade mínima obrigatória ao nível de ensino aplicável ao tempo da sua conclusão.-----

--- Sexta-----

--- 1. A gestão funcional do pessoal do Grupo de Socorristas é feita pelo Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----

--- 2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação das viaturas de resposta.-----

--- Sétima-----

--- 1. A Delegação faculta ao Município e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao Grupo de Socorristas e seu funcionamento.-----

--- 2. Dos relatórios das inspecções realizadas pelo Município são enviadas cópias à Delegação.-----

--- 3. Compete ao MUNICÍPIO supervisionar:-----

--- a) Os termos do procedimento de selecção dos elementos do Grupo de Socorristas;-----

--- b) Os princípios e a orientação geral da acção operacional do Grupo de Socorristas;-----

--- c) As provas de aptidão física para o exercício da função; -----  
--- d) A formação adequada e necessária para as funções que lhe sejam atribuídas. -----

--- Oitava -----  
--- 1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária. -----

--- 2. O Município poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela Delegação das obrigações decorrentes do presente protocolo, e designadamente no caso de o Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões. -----

--- 3. O Município pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela inspecção efectuada pelo Município, ou por entidade que este designada. -----

--- Nona -----  
--- As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados." -----

### --- PROTOCOLO PARA A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE SOCORRISTAS -----

--- "Entre: -----  
--- O Município de Azambuja, adiante designada por Município, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a Delegação da Cruz Vermelha de Manique do Intendente, adiante designada por Delegação, aqui representada pelo seu Presidente, Narciso António Marques da Ajuda, e Coordenador Local de Emergência, Agostinho Silva Outeiro. -----

--- Considerando que, -----  
--- I. É atribuição das Autarquias Locais assegurar a protecção civil na área do Município; -----  
--- II. É necessário dotar o Município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência; -----  
--- É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Primeira -----  
--- A Delegação compromete-se a criar e a manter nos termos do presente protocolo, um Grupo de Socorristas, com o único e exclusivo objectivo de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente nos seguintes casos: -----

--- a) Socorro às populações em caso de inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; -----

--- b) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; -----

--- c) A minimização de riscos em situações de acidente iminente; -----

--- 2. Fora dos períodos de intervenções nas missões previstas no número anterior, os elementos do Grupo de Socorristas podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional incluindo acções de formação interna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações sem prejuízo da prontidão do socorro. -----

--- 3. O Grupo de Socorristas assegura o socorro e permanece activo em todos os dias de acordo com um plano de horário elaborado pelo Coordenador Local de Emergência da Delegação da Cruz Vermelha. -----

--- 4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Protecção Civil Municipal. -----

--- 5. Os elementos do Grupo de Socorristas apenas efectuam serviços de emergência sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula. -----

--- 6. O Grupo de Socorristas actua na sua área de actuação própria podendo em situações de reconhecida emergência actuar em todo o concelho de Azambuja e nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de Socorros. -----

--- Segunda -----

--- 1. O Grupo de Socorristas é constituído por 2 elementos em regime de permanência e vinculados à Delegação por contrato de trabalho a celebrar para o efeito. -----

--- 2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do Grupo de Socorristas no

desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira compromete-se a transferir uma verba de 25.490,46 euros, a entregar trimestralmente à Delegação.-----

--- 3. O valor a transferir nos termos do número anterior será actualizado de acordo com o valor do índice de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

--- 4. Os elementos do Grupo de Socorristas estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho nos termos da lei. -----

--- Terceira-----

--- 1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes. -----

--- 2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.--

--- 3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.-----

--- Quarta-----

--- O comando do Grupo de Socorristas é da competência do Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, ou de quem este livremente designar.-----

--- Quinta-----

--- 1. A selecção dos elementos do Grupo de Socorristas compete ao Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, obedecendo aos requisitos constantes do número 2 desta cláusula.-----

--- 2. Os elementos do Grupo de Socorristas cumprem os seguintes requisitos:-----

--- a) Como formação específica obrigatória o curso de formação base da Cruz Vermelha Portuguesa há pelo menos um ano;-----

--- b) A capacidade e a robustez física necessária, a comprovar anualmente através da prestação de provas de aptidão física para o exercício da função;-----

--- c) A escolaridade mínima obrigatória ao nível de ensino aplicável ao tempo da sua conclusão.-----

--- Sexta-----

--- 1. A gestão funcional do pessoal do Grupo de Socorristas é feita pelo Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----

--- 2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação das viaturas de resposta.-----

--- Sétima-----

--- 1. A Delegação faculta ao Município e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao Grupo de Socorristas e seu funcionamento.-----

--- 2. Dos relatórios das inspecções realizadas pelo Município são enviadas cópias à Delegação.-----

--- 3. Compete ao Município supervisionar:-----

--- a) Os termos do procedimento de selecção dos elementos do Grupo de Socorristas;-----

--- b) Os princípios e a orientação geral da acção operacional do Grupo de Socorristas;-----

--- c) As provas de aptidão física para o exercício da função;-----


--- d) A formação adequada e necessária para as funções que lhe sejam atribuídas.-----

--- Oitava-----

--- 1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.-----

--- 2. O Município poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela Delegação das obrigações decorrentes do presente protocolo, e designadamente no caso de o Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões.-----

--- 3. O Município pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela inspecção efectuada pelo Município, ou por entidade que este designada.-----



--- Nona -----  
--- As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados.” -----

--- **PROTOCOLO PARA A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE SOCORRISTAS** -----


--- “Entre: -----  
--- O Município de Azambuja, adiante designada por Município, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a Delegação da Cruz Vermelha de Quebradas, adiante designada por Delegação, aqui representada pelo seu Presidente, José Carlos dos Santos, e Coordenador Local de Emergência, Fernando Manuel Coelho Fernandes. -----

--- Considerando que, -----  
--- I. É atribuição das Autarquias Locais assegurar a protecção civil na área do Município; -----  
--- II. É necessário dotar o Município de Azambuja de um dispositivo operacional que assegure, em permanência, o socorro das populações em situações de emergência; -----  
--- É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- Primeira -----  
--- 1. A Delegação compromete-se a criar e a manter nos termos do presente protocolo, um Grupo de Socorristas, com o único e exclusivo objectivo de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente nos seguintes casos: -----  
--- a) Socorro às populações em caso de inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; -----  
--- b) Socorro a sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; -----  
--- c) A minimização de riscos em situações de acidente iminente; -----  
--- 2. Fora dos períodos de intervenções nas missões previstas no número anterior, os elementos do Grupo de Socorristas podem desempenhar ainda tarefas de âmbito operacional incluindo acções de formação interna, preparação física, limpeza e manutenção de equipamento, viaturas e instalações sem prejuízo da prontidão do socorro. -----  
--- 3. O Grupo de Socorristas assegura o socorro e permanece activo em todos os dias de acordo com um plano de horário elaborado pelo Coordenador Local de Emergência da Delegação da Cruz Vermelha. -----  
--- 4. O plano de horário é homologado pelo responsável da Protecção Civil Municipal. -----  
--- 5. Os elementos do GRUPO DE SOCORRISTAS apenas efectuam serviços de emergência sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula. -----  
--- 6. O Grupo de Socorristas actua na sua área de actuação própria podendo em situações de reconhecida emergência actuar em todo o concelho de Azambuja e nos concelhos adjacentes, a solicitação do Centro de Coordenação de Socorros. -----

--- Segunda -----  
--- 1. O Grupo de Socorristas é constituído por 2 elementos em regime de permanência e vinculados à Delegação por contrato de trabalho a celebrar para o efeito. -----  
--- 2. O Município, no sentido de apoiar o normal funcionamento do Grupo de Socorristas no desenvolvimento das funções descritas na cláusula primeira compromete-se a transferir uma verba de 25.490,46 euros, a entregar trimestralmente à Delegação. -----  
--- 3. O valor a transferir nos termos do número anterior será actualizado de acordo com o valor do índice de preços no consumidor (IPC) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. -----  
--- 4. Os elementos do Grupo de Socorristas estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho nos termos da lei. -----

--- Terceira -----  
--- 1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes. -----  
--- 2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações. --  
--- 3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano. -----



--- Quarta-----  
--- O comando do Grupo de Socorristas é da competência do Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, ou de quem este livremente designar.-----

--- Quinta-----  
--- 1. A selecção dos elementos do Grupo de Socorristas compete ao Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação da Cruz Vermelha, obedecendo aos requisitos constantes do número 2 desta cláusula.-----

--- 2. Os elementos do Grupo de Socorristas cumprem os seguintes requisitos:-----  
--- a) Como formação específica obrigatória o curso de formação base da Cruz Vermelha Portuguesa há pelo menos um ano;-----  
--- b) A capacidade e a robustez física necessária, a comprovar anualmente através da prestação de provas de aptidão física para o exercício da função;-----  
--- c) A escolaridade mínima obrigatória ao nível de ensino aplicável ao tempo da sua conclusão.-----

--- Sexta-----  
--- 1. A gestão funcional do pessoal do Grupo de Socorristas é feita pelo Coordenador Local de Emergência da respectiva Delegação, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.-----

--- 2. Devem ser fixadas as escalas de serviço e a grelha de alarmes por tipo de sinistro com a indicação das viaturas de resposta.-----

--- Sétima-----  
--- 1. A Delegação faculta ao Município e seus representantes todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao Grupo de Socorristas e seu funcionamento.-----

--- 2. Dos relatórios das inspecções realizadas pelo Município são enviadas cópias à Delegação.-----

--- 3. Compete ao Município supervisionar:-----

--- a) Os termos do procedimento de selecção dos elementos do Grupo de Socorristas;-----

--- b) Os princípios e a orientação geral da acção operacional do Grupo de Socorristas;-----

--- c) As provas de aptidão física para o exercício da função;-----

--- d) A formação adequada e necessária para as funções que lhe sejam atribuídas.-----

--- Oitava-----  
--- 1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.-----

--- 2. O Município poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela Delegação das obrigações decorrentes do presente protocolo, e designadamente no caso de o Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões.-----

--- 3. O Município pode rescindir unilateralmente o presente protocolo no caso de Grupo de Socorristas não cumprir eficazmente as suas missões, que serão comprovadas em relatório pela inspecção efectuada pelo Município, ou por entidade que este designada.-----

--- Nona-----  
--- As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados."-----

--- Uma vez postas a votação foram a Proposta n.º 34 / P / 2010 e as Minutas de Protocolo aprovadas por unanimidade.-----

#### 1.4. Proposta Nº 18 / VP / 2010-----

--- O Sr. Vice-presidente apresentou a Proposta e a Minuta de Protocolo que a seguir se transcrevem:-----

--- Proposta-----

--- "Considerando:-----

--- que o Município tem necessidade de dispor de um imóvel que permita a sua utilização como centro de convívio para a população mais idosa da freguesia de Azambuja, possibilitando a sua permanência durante o dia, e o convívio social entre os mesmos;-----

--- que o Grupo Columbófilo de Azambuja é proprietário de um edifício e, por necessitar de dispor de imediato de todas as divisões ali existentes, tem condições para ceder a utilização de uma sala para servir como Centro de Convívio para a população supra referida;-----

--- que é interesse do Município e do Grupo Columbófilo de Azambuja unir esforços com vista a prosseguir actividades de interesse municipal, de natureza social e recreativa, que possibilitem a criação de um espaço de convívio que permita prevenir a solidão e isolamento da população mais idosa e incentive a sua participação e potencie a inclusão social da mesma;-----

--- que ao Município de Azambuja incumbem atribuições nos domínios da acção social, conforme disposto na al. h) do nº 1 do art. 13º e nº 1 do art. 23º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.-----

--- Proponho:-----

--- que a Câmara delibere aprovar a atribuição do montante de 1.800,00 euros, ao Grupo Columbófilo de Azambuja, pela utilização de uma sala sita no edifício/ sede do Columbófilo Azambujense, nos termos e condições constantes do protocolo anexo à presente proposta."-----

#### --- PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO-----

--- "Entre,-----

--- O Município de Azambuja, adiante designado por Município, com sede na Praça do Município, n.º19, 2050-315 Azambuja, com o NIPC 506 821 480 aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim António Ramos, com poderes para o acto,-----

--- e o-----

--- Grupo Columbófilo de Azambuja, adiante designado por Grupo, com sede na Rua da Vala Real, nº 8, da freguesia de Azambuja, com o NIPC 502 092 700, aqui representada pelo seu Presidente, o Senhor José António Anselmo Isidro, com poderes para o acto,-----

--- É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas Circunstâncias e Cláusulas seguintes:---

--- Circunstâncias:-----

--- I. Que o Município dispõe de atribuições no domínio da acção social;-----

--- II. Que o Município tem necessidade de dispor de um imóvel que permita a sua utilização como Centro de Convívio para a população mais idosa da freguesia de Azambuja;-----

--- III. Que o edifício, propriedade do Grupo, sito na Rua da Vala Real, nº 8, da freguesia e concelho de Azambuja, dispõe de uma sala que, reúne condições para ser utilizada como Centro de Convívio para a população supra referida;-----

--- IV. É interesse do Município e do Grupo unir esforços com vista a prosseguir actividades de interesse municipal, de natureza social e recreativa, possibilitando a criação de um espaço de convívio que permita prevenir a solidão e isolamento da população mais idosa.-----

--- Cláusulas:-----

--- Primeira-----

--- (Objecto e Âmbito)-----

--- 1. Pelo presente Protocolo, o Grupo cede a utilização de uma sala localizada no imóvel identificado na terceira circunstância, ao Município.-----

--- 2. A sala cuja utilização é objecto do presente Protocolo, destina-se única e exclusivamente à realização de um Centro de Convívio para idosos da freguesia de Azambuja, ficando expressamente proibido o desenvolvimento de qualquer outra actividade, não podendo por isso a MUNICÍPIO dar-lhe outro uso sem autorização expressa e escrita do Grupo.-----

--- Segunda-----

--- (Prazo de Utilização)-----

--- 1. O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga e vigorará até que seja denunciado por qualquer uma das partes, e sem necessidade de invocação de justificação.-----

--- 2. Para efeitos do número anterior, a parte interessada em fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, deverá notificar a outra com antecedência de 60 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção.-----

--- Terceira-----

--- (Obras e Regime das Benfeitorias)-----

--- Quaisquer obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação realizadas pelo Município, terão que ser previamente autorizadas por escrito pelo Grupo, não podendo ser exigido quaisquer quantias a título indemnizatório ou compensatório pela realização das mesmas.-----

--- Quarta-----

--- (Consumos)-----

--- 1. O Município compromete-se, a entregar, anualmente, ao Grupo, uma quantia no valor de 1.800,00 euros (mil e oitocentos euros), a título de comparticipação pelas despesas com o consumo de água, energia eléctrica e limpeza da sala.-----

--- 2. A quantia supra referida será entregue em 4 prestações trimestrais no valor de 450,00 euros (quatrocentos e cinquenta euros) cada, pagas até dia 8.-----

--- Quinta-----

--- (Incumprimento)-----

--- O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações que para elas resultam deste Protocolo, não estando o mesmo sanado no prazo de 60 dias após a sua verificação e respectiva notificação, confere à parte não faltosa a faculdade de o fazer cessar, unilateralmente e de imediato."-----

--- Uma vez postas a votação foram a Proposta n.º 18 / VP / 2010 e a Minuta de Protocolo aprovadas por unanimidade.-----

#### 1.5. Proposta Nº 32 / P / 2010-----

--- O Sr. Vereador Marco Leal não participou na discussão e votação da presente Proposta.-----

--- O Sr. Vice-presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando que:-----

--- no âmbito das competências atribuídas às autarquias locais através do Dec. Lei nº 159/99, cabe às mesmas:-----

--- o planeamento e gestão em diversos domínios, nomeadamente bibliotecas (art. 20º, alínea 1ª);-----

--- apoiar actividades culturais de interesse municipal (art. 20º, alínea g);-----

--- Cabe às Bibliotecas Municipais o "desenvolvimento da literacia, das competências de informação, do ensino – aprendizagem e da cultura (UNESCO 1999) promovendo actividades que possam fazer cumprir estes objectivos.-----

--- Tenho a honra de propor:-----

--- a aprovação do pagamento a dinamizadores de competência reconhecida para o desenvolvimento do Projecto "Crescer com Estórias", dirigido a pais e filhos.-----

--- 1. Marta Torrão, ilustradora de livros infantis – 138,75€-----

--- 2. Dora Batalim, professora universitária especializada em literatura infantil – 150€-----

--- 3. Cristina Taquelim, técnica superior de Biblioteca de Beja, especializada em histórias infantis – 300€-----

--- 4. Maria João Silva, professora universitária especializada em psicologia da educação – nos processos de aprendizagem da leitura e escrita – 200€."-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 32 / P / 2010 aprovada por unanimidade.-----

#### 1.6. Proposta Nº 17 / VP / 2010-----

--- O Sr. Vice-presidente apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----

--- a proposta de realização de uma área de fogo controlado no Concelho de Azambuja, inserida na disciplina de Fogo Controlado do Curso de Especialização Tecnológico da Defesa da Floresta contra Incêndios, da Escola Superior Agrária de Coimbra;-----

--- que o Fogo Controlado enquanto técnica para gerir matos utilizando o fogo é reconhecida como muito importante na prevenção de incêndios florestais de Verão, uma vez que possibilita, entre outros, reduzir a magnitude de um incêndio florestal, interromper a continuidade horizontal de combustível e melhorar as acessibilidades aos povoamentos florestais;-----

--- que, para esta acção, foram definidas várias parcelas de terreno, num total de aproximadamente 28 ha, nas freguesias de Vila Nova de São Pedro e Alcoentre, que constituem locais críticos durante a época de fogos florestais.-----

--- Propõe-se:-----  
--- que a Câmara aprove o apoio logístico a conceder à iniciativa (incluindo alimentação) num total de 310,00€."-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 17 / VP / 2010 aprovada por unanimidade.-----

**1.7. Proposta Nº 11 / V-AMF / 2010**-----

--- A Sra. Vereadora Ana Maria Ferreira apresentou a **Proposta** que a seguir se transcreve:-----

--- "Considerando:-----

--- as atribuições da autarquia em matéria de Educação;-----

--- a importância do contacto dos alunos do concelho com formas de expressão artística apresentadas na língua inglesa;-----

--- a oportunidade de organização de um teatro em inglês para todos os alunos do 3º ciclo do Concelho.-----

--- Proponho:-----

--- a atribuição de verba de 1.100€ à Escola Secundária de Azambuja para pagamento da apresentação de uma peça de teatro em que participarão todos os alunos do 3º Ciclo."-----

--- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 11 / V-AMF / 2010 aprovada por unanimidade.-----

**1.8. Proposta Nº 35 / P / 2010**-----

--- O Sr. Vice-presidente não participou na discussão e votação da presente proposta por pertencer aos Órgãos Dirigentes da Instituição.-----

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a **Proposta** e a **Minuta de Protocolo** que a seguir se transcrevem:-----

--- **Proposta**-----

--- "Considerando:-----

--- a obra meritória que está a ser desenvolvida pelo Centro Social e Paroquial de Alcoentre na promoção do bem-estar social da população local;-----

--- que ao Município de Azambuja incumbem atribuições nos domínios da Educação e Acção Social, e em especial no que concerne ao apoio dos mais carenciados – cfr. al. d) e h) do nº 1 do art. 13º da Lei 159/99 de 14 de Setembro;-----

--- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar actividades de interesse municipal, de natureza social – cfr. al. b) do nº 4 do art. 64º da Lei nº 169/ 99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/ 2002 de 11 de Janeiro;-----

--- a colaboração e cooperação entre a Câmara Municipal de Azambuja e o Centro Social e Paroquial de Alcoentre, permite combater eficazmente a pobreza e exclusão social no concelho.-----

--- Proponho:-----

--- a atribuição ao Centro Social e Paroquial de Alcoentre de um apoio financeiro no montante de 20.134,00€, nos termos e condições do protocolo que se junta para aprovação.-----

--- A presente proposta revoga a Proposta nº 3 / P / 2010, aprovada em reunião ordinária de 05 de Janeiro do ano em curso."-----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

--- Celebrado entre a Município de Azambuja e o Centro Social e Paroquial de Alcoentre-----

--- O Município de Azambuja adiante designada por Município aqui representada pelo seu Presidente o Dr. Joaquim António Ramos, com poderes para o acto, e o-----

--- Centro Social e Paroquial de Alcoentre, adiante designado por Centro, aqui representado pelo seu Presidente o Pe Tiago Miguel Fialho Neto, com podres para o acto,-----

--- celebram ao abrigo da al) b) do nº 4 do art. 64º e artigo 67.º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o presente Protocolo de Colaboração, para concessão de apoio financeiro ao Centro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Circunstâncias:-----

--- O presente protocolo tem como fim específico garantir o funcionamento das Actividades de Tempos Livres e Jardim de Infância em Alcoentre e Vila Nova de S. Pedro até ao fim do corrente ano lectivo.-----

--- Cláusulas:-----

--- Primeira-----



--- (Objecto)-----  
--- O Município concede um apoio financeiro ao Centro no montante total de 20.134,00 € (vinte mil, cento e trinta e quatro euros), para assegurar as diversas actividades na área social e que são desenvolvidas por aquela entidade em prol da população local, em especial da população escolar das freguesias que frequentam aquele estabelecimento.-----

--- Segunda-----  
--- (Forma de concessão do apoio financeiro)-----  
--- O Município disponibiliza ao Centro, mensalmente, até ao dia 20 de cada mês, o montante de 2.876,85 €.-----

--- Terceira-----  
--- (Obrigações do Centro)-----

--- 1. O Centro obriga-se a afectar e aplicar exclusivamente o apoio financeiro prestado no desenvolvimento das suas actividades na área social.-----

--- 2. O Centro obriga-se a prestar trimestralmente informação detalhada sobre o número de actividades e/ou serviços de carácter social prestados aos seus utentes, bem como qualquer outra informação que o Município entenda solicitar, com vista a controlar a utilização da verba concedida pelo presente protocolo.-----

--- 3. O Centro compromete-se e obriga-se a colaborar com o Município no desenvolvimento de acções sociais de interesse para o Concelho.-----

--- 4. No âmbito dessa colaboração, o Centro compromete-se a dar prioridade às propostas e situações de carácter social apresentadas pela Divisão de Saúde e Acção Social do Município, estabelecendo com este uma parceria funcional, sempre no âmbito do interesse público.-----

--- Quarta-----  
--- (Incumprimento/Resolução)-----

--- 1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo determina a retenção das quantias transferidas até à regularização da situação.-----

--- 2. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 10 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.-----

--- Uma vez postas a votação foram a Proposta n.º 35 / P / 2010 e a Minuta de Protocolo aprovadas por unanimidade.-----

## **2. INFORMAÇÕES**-----

### **2.1. Departamento de Urbanismo – Despachos do Mês de Março**-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

### **2.2. Departamento Administrativo e Financeiro**-----

--- *Resumo da Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 23 de Abril de 2010*-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

### **2.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento**-----

--- *Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 12 a 23/04/2010*-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

### **2.4. Departamento de Infra-estruturas e Obras Municipais**-----

--- *“Assunto: Reunião de Obra “Reabilitação dos Reservatórios”*-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

--- Secção de Expediente Geral, 04 de Maio de 2010.-----

O Vice-presidente da Câmara Municipal



Luís Manuel Abreu de Sousa